

Beatriz Tiemy Couto Yahiro

**INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
TRAZIDOS EM BAGAGENS DE VIAJANTES DA MALHA
AEROPORTUÁRIA COMERCIAL INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Botucatu, SP, para obtenção do grau de Médico Veterinário.

Preceptor: Prof. Dr. Marcos Jun Watanabe

Botucatu
2023

Beatriz Tiemy Couto Yahiro

**INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
TRAZIDOS EM BAGAGENS DE VIAJANTES DA MALHA
AEROPORTUÁRIA COMERCIAL INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Botucatu, SP, para obtenção do grau de Médico Veterinário.

Área de Concentração: Inspeção de Produtos de Origem Animal

Preceptor: Prof. Dr. Marcos Jun Watanabe

Coordenadora: Profa. Dra. Luciane dos Reis Mesquita

Botucatu
2023

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA SEÇÃO TÉC. AQUIS. TRATAMENTO DA INFORM.
DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - CÂMPUS DE BOTUCATU - UNESP
BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA A. CRUZ E SANTOS-CRB 8/10188

Yahiro, Beatriz Tiemy Couto.

Inspeção agropecuária de produtos de origem animal trazidos em bagagens de viajantes da malha aeroportuária comercial internacional / Beatriz Tiemy Couto Yahiro. - Botucatu, 2023

Trabalho de conclusão de curso (bacharelado - Medicina Veterinária) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Orientador: Marcos Jun Watanabe

Capes: 50505009

1. Inspeção. 2. Produtos - animais. 3. Aeroportos. 4. Alfândega. 5. Vigilância agropecuária.

Palavras-chave: Aduana; Aeroporto; Fiscalização; Passageiros; VIGIAGRO.

DEDICATÓRIA

Aos meus antepassados, por serem a base de toda a minha família, por me permitirem viver essa vida e me guiarem na realização dos meus sonhos.

Aos meus amados pais, Teruo e Noely, que foram imprescindíveis durante toda essa jornada. Sem todo o apoio, amor, carinho e compreensão que recebi, nada disso seria possível.

Ao meu avô, Motohide Yahiro, que de lá dos Céus, olha por mim e pela minha família e me guia nessa grande jornada.

Ao meu namorado, Erick Yuji, por ser o melhor companheiro que a vida poderia me dar, por toda a ajuda, todos os conselhos, por todo o amor e cuidado.

À família Tokashiki, que também é a minha família, por todo o incentivo, apoio e carinho durante todos esses anos.

Ao Sr. Tadayasu Tokashiki, que sempre me incentivou a continuar e nunca desistir dos meus sonhos.

A todos os meus pets, que foram o começo de todo esse sonho.

A todos os meus amigos, que fazem a minha vida ser ainda mais legal de ser vivida.

Ao meu Preceptor, o Professor Marcos Jun Watanabe, por todo cuidado, parceria e dedicação ao longo desta etapa.

À Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP de Botucatu e todos os Docentes e Servidores que fizeram parte desta grande etapa que foi o caminho da Graduação.

AGRADECIMENTOS

Aos meus antepassados por sempre me guiarem e por me darem a força para continuar.

Aos meus pais, Noely e Teruo, por toda a ajuda e compreensão durante todo o período de produção deste trabalho.

Ao meu namorado, Erick Yuji, por todos conselhos, por toda a ajuda e incentivo.

Ao meu Orientador, Professor Marcos Jun Watanabe, por toda a paciência e por todos os ensinamentos.

Aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários da Unidade VIGIAGRO-VCP, do Aeroporto Internacional de Viracopos, Campinas/SP, por todos os conhecimentos transmitidos e por toda solicitude para comigo.

YAHIRO, BEATRIZ TIEMY COUTO. *Inspeção Agropecuária de produtos de origem animal trazidos em bagagens de viajantes a malha aeroportuária comercial internacional*. Botucatu, 2023. 20 p. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Botucatu, SP, para obtenção do grau de Médico Veterinário.

RESUMO

Produtos de origem animal, trazidos ao Brasil de forma irregular através da bagagem de passageiros, podem ser a origem de epizootias e epidemias que afetam a fauna brasileira, a população humana e a economia do país. Os principais órgãos anuentes em um aeroporto são a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. A VIGIAGRO é o órgão responsável pela fiscalização da entrada de produtos de origem animal. As bagagens de viajantes podem ser classificadas em bagagem acompanhada ou bagagem desacompanhada que podem estar sujeitas à inspeção física e documental a depender do critério utilizado pelo Auditor-fiscal ou Agente responsável. A Instrução Normativa nº 11 de 09 de maio de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informa uma lista de produtos permitidos e proibidos de serem trazidos nas bagagens. Produtos que não estejam dentro dos quesitos exigidos por lei devem ser apreendidos e destruídos. Além de produtos eletrônicos ou com alto valor agregado, os produtos de origem animal e vegetal também devem ser declarados como bens do viajante. A entrada irregular de produtos não conformes pode gerar aplicação de advertência ou multa. O objetivo deste trabalho é demonstrar e conceituar as atribuições dos órgãos anuentes, expor e elucidar o conjunto de condutas que configuram o ato da inspeção propriamente dita. Diante deste cenário se torna indispensável o trabalho realizado pela VIGIAGRO em conjunto com os outros órgãos anuentes, principalmente, a Receita Federal.

Palavras-chave: Fiscalização, aeroporto, passageiros, VIGIAGRO, aduana

YAHIRO, BEATRIZ TIEMY COUTO. *Agricultural Inspection of products of animal origin brought in the luggage of travelers to the international commercial airport network*. Botucatu, 2023. 20 p. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Botucatu, SP, para obtenção do grau de Médico Veterinário.

ABSTRACT

Animal products brought into Brazil illegally through passengers' luggage can be the source of animal diseases and epidemics that affect Brazilian fauna, the human population and the country's economy. The main consenting bodies at an airport are the Special Secretariat of the Federal Revenue of Brazil, the International Agricultural Surveillance System, the National Health Surveillance Agency and the Brazilian Institute of the Environment and Renewable Resources. VIGIAGRO is the body responsible for overseeing the entry of products of animal origin. Travelers' luggage can be classified as accompanied or unaccompanied luggage, which may be subject to physical and documentary inspection, depending on the criteria used by the Tax Auditor or Responsible Agent. Normative Instruction No. 11 of May 9, 2019, from the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply informs a list of permitted and prohibited products to be brought in luggage. Products that are not within the requirements required by law must be seized and destroyed. In addition to electronic products or products with a high added value, products of animal and vegetable origin must also be declared as the traveler's goods. The irregular entry of non-conforming products may result in the application of a warning or fine. The objective of this work is to demonstrate and conceptualize the attributions of the consenting bodies, expose and elucidate the set of conducts that configure the act of inspection itself. In view of this scenario, the work carried out by VIGIAGRO in conjunction with the other consenting bodies, mainly the Federal Revenue Service, becomes indispensable.

Keywords: Inspection, airport, passengers, VIGIAGRO, customs

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	3
AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	5
ABSTRACT	6
1. INTRODUÇÃO	6
2. REVISÃO DE LITERATURA	7
2.1 ÓRGÃOS ANUENTES	7
2.1.1. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	7
2.1.2. VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - VIGIAGRO	8
2.1.3. ANVISA	8
2.1.4. IBAMA	9
2.2. DA INSPEÇÃO DE BAGAGENS	10
2.2.1. BAGAGEM ACOMPANHADA	10
2.2.2. BAGAGEM DESACOMPANHADA	11
2.3. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PASSÍVEIS DE INSPEÇÃO	11
2.3.1. PRODUTOS LIBERADOS	12
2.3.2. PRODUTOS PROIBIDOS	13
2.4. APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS	14
2.5. TRIBUTAÇÃO DE BENS	14
2.5.1. DECLARAÇÃO DE BENS	14
2.5.2. MULTA	15
3. CONCLUSÃO	15
4. REFERÊNCIAS	15

1. INTRODUÇÃO

Caracteriza-se por Produto de Origem Animal, toda matéria que tenha sua composição originada de animais, pronta, semi-pronta ou bruta e que seja destinada ao consumo humano ou animal (MAPA, 2005). Tais produtos trazidos ao Brasil de forma irregular através da bagagem de passageiros, podem ser a origem de epizootias e epidemias que afetam a fauna brasileira, a população humana e a economia do país (MELO et al, 2018) .

A Peste Suína Africana chegou ao Brasil em 1978, por meio de restos de alimentos que continham produtos de origem suína, provenientes da alimentação de bordo de voos internacionais (MELO et al, 2018), que foram desviados e oferecidos a suínos em uma propriedade no Rio de Janeiro (CARON, 2019). Com o plano de erradicação através de programas sanitários implementados na época, em dezembro de 1984 o Brasil foi declarado como livre de Peste Suína Africana.

Durante os últimos 23 anos, o Brasil já recebeu aproximadamente 334 milhões de viajantes em seus aeroportos, com destino ao exterior ou retorno deste. (ANAC, 2023). Isso demonstra a gama de possibilidades de entrada de novas doenças através das bagagens de passageiros.

O papel da fiscalização agropecuária internacional nos portos, postos de fronteira e aeroportos é de suma importância para impedir o ingresso e a dispersão de pragas e doenças que representam ou possam representar grau de ameaça para a agropecuária no Brasil (MAPA, n. d.).

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar e conceituar, com base legal, as atribuições dos órgãos anuentes, em especial a VIGIAGRO, com relação á inspeção agropecuária realizada no desembarque de passageiros de voos internacionais, além de expor e elucidar o conjunto de condutas que configuram o ato da inspeção propriamente dita.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ÓRGÃOS ANUENTES

2.1.1. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sob domínio do Ministério da Fazenda, tem como atribuição administrar os tributos de competência da União e fiscalizar e controlar operações relacionadas ao comércio exterior (RECEITA FEDERAL, n.d.).

Por intermédio de um Auditor-fiscal, a RFB fiscaliza a entrada, o egresso, a permanência e o fluxo de pessoas, animais, veículos, produtos e cargas em recintos aduaneiros nas suas zonas primárias ou secundárias (ABRANCHES, 2019; MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2009).

Qualifica-se como “zona primária”:

‘[...] as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados nas fronteiras terrestres, bem como outras áreas nos quais se efetuam operações de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados;’ (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigo 33, inciso I)(BRASIL, 1966).

Para que possa ser adequadamente utilizada, a “zona primária”, definida pela RFB, deve passar pelo processo de alfandegamento, ou seja, uma autorização por intermédio da RFB (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2009).

Reconhece-se por “zona secundária”:

“[...] a parte restante do território nacional, nela incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo correspondente.” (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigo 33, inciso II)(BRASIL, 1966).

Dessa forma, a Receita Federal do Brasil, nos seus atributos, colabora com a prevenção de fraude fiscal, tráfico de drogas e outras substâncias, armas de fogo, entre outras condutas aduaneiras inconcessas (RFB, n.d.).

2.1.2. VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - VIGIAGRO

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, a VIGIAGRO, vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, tem como objetivos e atribuições, no que se refere ao comércio e ao trânsito internacional de produtos que tenham relevância no âmbito agropecuário (BRASIL, 2017), através do controle e da fiscalização, principalmente, a prevenção da introdução de novas moléstias e pragas de importância agropecuária no Brasil, o gerenciamento de dados relacionados ao comércio internacional, ser vínculo com órgãos e empresas exteriores, garantir que produtos de interesse agropecuário atendam os requisitos do país importador ou exportador com os quais exista acordo (MAPA, 2017).

Atuando no modal aéreo, marítimo e rodoviário, a VIGIAGRO, localizada em aeroportos, portos, fronteiras e aduanas especiais, fiscalizará todo e qualquer produto de origem animal e vegetal e seus subprodutos, além de produtos para uso veterinário e alimentação animal, materiais de multiplicação, fertilizantes, agrotóxicos, solos e substratos e todo e qualquer produto que possa apresentar risco sanitário, zoossanitário e fitossanitário (MAPA, 2017).

2.1.3. ANVISA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), associada ao Ministério da Saúde, tem o objetivo de:

“[...] promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.” (Lei

nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, capítulo II, Artigo 6º)(BRASIL, 1999).

Das atribuições da ANVISA, o órgão deve monitorar a importação e a exportação de produtos, estabelecer normas, conceder registros de produtos, averiguar certificados de execução de boas práticas de fabricação, inspecionar e interditar estabelecimentos de produção, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos relacionados à saúde, realizar vigilância sobre fármacos e outras substâncias, equipamentos e insumos (ANVISA, 2021; BRASIL, 1999).

Dentre os bens e produtos sobre os quais a ANVISA é responsável por fiscalizar, pode-se indicar: produtos fumígenos, equipamentos e produtos para diagnóstico, produtos destinados à higienização de ambientes, cosméticos, alimentos, aditivos, agrotóxicos, produtos de uso veterinário, medicamentos humanos e insumos diversos (BRASIL, 1999).

2.1.4. IBAMA

Vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais tem como atribuições:

- “I - exercer o poder de polícia ambiental;
- II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.” (Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, artigo 5º, incisos I, II e III)(BRASIL, 2007).

Além destas atribuições, o IBAMA também é responsável por fiscalizar práticas com potencial de risco ambiental, licenciamento ambiental, fiscalização de ações de desmatamento e poluição, proteção da fauna e da flora brasileira bem como suas espécies ameaçadas de extinção (GOVERNO FEDERAL, 2018).

2.2. DA INSPEÇÃO DE BAGAGENS

2.2.1. BAGAGEM ACOMPANHADA

Classifica-se como “bagagem acompanhada” aquela que:

“[...] o viajante levar consigo e no mesmo meio de transporte em que viaje, exceto quando vier em condição de carga.”(Instrução Normativa da RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, artigo 2º, inciso III)(BRASIL, 2010).

Os passageiros de voos internacionais que estejam ingressando no Brasil estão sujeitos à análise documental e/ou inspeção física, direta ou indireta, de suas bagagens. Para fins de Gerenciamento de Risco Agropecuário e coleção de dados, o passageiro deve fornecer as seguintes informações: nome completo, idade, nacionalidade, número do passaporte, país de origem, motivo da viagem, país de residência, local de destino e número do voo (MAPA, 2017).

A seleção de passageiros é feita, principalmente, pela RFB, entretanto, pode ser feita de forma conjunta com outros órgãos anuentes, como a VIGIAGRO (BRASIL, 2008). Dentre os critérios utilizados, pode-se mencionar a origem do viajante, a quantidade de bagagens, o histórico de vezes em que fora selecionado ou a seleção ocorre de forma aleatória (MAPA, 2017).

Como forma de pesquisa por produtos de interesse agropecuários não autorizados, o órgão anuente ainda pode fazer uso de cães de detecção (MAPA, 2017). Os cães de serviço do VIGIAGRO são treinados, em média, de 3 a 8 meses (BRASIL, 2021), para operar em diversas situações e se mostram um artifício eficiente e de baixo custo (BRASIL, 2017). Segue em análise o Projeto de Lei nº 6028, de 19 de novembro de 2019 (BRASIL, 2021), que:

“Estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

no combate ao ingresso de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco agropecuário [...]” (PL nº 6028, de 19 de novembro de 2019, artigo 1º)(BRASIL, 2019).

A inspeção física indireta das bagagens, realizada através da ação dos cães farejadores ou de equipamentos como o raio-x, pode ser aplicada antes, durante ou após a liberação das bagagens nas esteiras do desembarque (MAPA, 2017).

A inspeção direta das bagagens pode acontecer caso haja indicativo de produtos de interesse agropecuário através da inspeção física indireta, caso o viajante tenha declarado a posse de produtos de interesse agropecuário, caso haja manifestação da RFB e caso houver delação ou hipótese (MAPA, 2017).

2.2.2. BAGAGEM DESACOMPANHADA

Entende-se por “bagagem desacompanhada” aquela que:

“[...] chegar ao território aduaneiro ou dele sair, antes ou depois do viajante, ou que com ele chegue, mas em condição de carga.” (Instrução Normativa da RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, artigo 2º, inciso IV)(BRASIL, 2010).

No caso de produtos de interesse agropecuário que constem em bagagens desacompanhadas, o procedimento seguido é o de importação de carga. Assim sendo, é exigido a Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, a cópia do manifesto de carga, a relação de bens, o certificado sanitário internacional e a procuração que confere poderes ao representante legal, caso se faça necessário (MAPA, 2017). Na eventualidade da DAT ser selecionada para fiscalização, fica, assim como a bagagem acompanhada, sujeira a análise documental e/ou física, além da possibilidade de apreensão, a partir da emissão de uma Notificação Fiscal Agropecuária - NFA (MAPA, 2017; MAPA, 2020).

2.3. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PASSÍVEIS DE INSPEÇÃO

Os Produtos de Origem Animal (POA) que ingressam no país através da malha aeroportuária comercial, trazidos em bagagens de passageiros, sem finalidade de comércio e destinados a consumo próprio, devem estar em embalagens originais de fábrica e lacrados, com rótulo legível e em idioma oficial da Organização Mundial do Comércio (OMC) ou em português, para que a origem, a identidade, a composição e, principalmente, a autoridade sanitária do país responsável pela produção, sejam facilmente identificados (MAPA, 2019).

De acordo com o parágrafo 2º, Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 11, 09 de maio de 2019, a lista de produtos proibidos e liberados para trânsito em bagagem de passageiros pode ser alterada a qualquer momento em função dos eventos sanitários que estejam ocorrendo (MAPA, 2019).

2.3.1. PRODUTOS LIBERADOS

Na última versão da lista de POA com ingresso liberado através da bagagem de viajantes, de 15 de fevereiro de 2023 (MAPA, 2023), no que se refere à origem dos alimentos, todos os países estão liberados (MAPA, 2023):

Dos produtos cárneos e pescados, que sejam industrializados e indicado para consumo humano, pode-se mencionar: carnes e pescados cozidos, esterilizados, sob tratamento térmico, fritos e enlatados, embutidos cozidos e não somente defumados, extratos e concentrados, desidratados ou liofilizados, salgados ou em salmoura, gelatinas e colágenos, com exceção dos produtos de origem suína ou que contenham matéria-prima suína em sua composição (MAPA, 2023).

Dos produtos lácteos industrializados, incluem-se os leites (e creme de leite) pasteurizados e seus derivados (MAPA, 2023).

Dos ovos e seus derivados, pode-se citar os ovos e suas frações desde que pasteurizadas, resfriadas, congeladas, desidratadas ou em conserva, desde que oriundos de aves domésticas (MAPA, 2023).

Produtos de confeitaria que não sejam feitos principalmente com POA, mas que incluam algum produto de origem animal em seus ingredientes, como

biscoitos, bolos, pães e tortas estão liberados para trânsito através de bagagem de viajantes (MAPA, 2023).

Alimentos próprios para animais de companhia, desde que industrializados então liberados. Petiscos mastigáveis não transformados, como couros, ossos e miúdos, destinados para pets, são liberados desde que não tenham origem suína (MAPA, 2023).

2.3.2. PRODUTOS PROIBIDOS

No que se concerne aos produtos de origem animal proibidos para transporte através de voo comercial internacional, é cabível mencionar todo e qualquer produto apícola, artefatos artesanais que contenham produtos de origem animal como conchas, exemplares de insetos e caracóis, exemplares de fungos e bactérias, amostras biológicas como sêmen e embriões e animais ornamentais (GOVERNO FEDERAL, 2021). A entrada desses produtos, mesmo estando dentro das exigências de embalagem, só é permitida mediante documentação exigida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GOVERNO FEDERAL, 2020).

A Peste Suína Africana (PSA) é caracterizada como uma doença infectocontagiosa, de notificação imediata ao Serviço Veterinário Oficial - SVO (GOVERNO FEDERAL, 2019), que afeta suídeos domésticos e selvagens, causada pelo vírus *Asfavirus*, da família *Asfaviridae* (NOGUEIRA, 2021; SISBRAVET, 2021). A transmissão pode ocorrer por contato entre os animais, aerossóis, secreções, sangue e sêmen ou através de água, alimentos (restos de alimento que estejam contaminados com o vírus causador da PSA é a forma mais frequente de ingresso da doença em países que são livres) e fômites diversos (NOGUEIRA, 2021).

Dado o surto de PSA que ocorreu na América do Sul, em 2021, e tendo em vista os surtos que vêm ocorrendo em países da Ásia, África e Europa desde meados de 2018, em setembro de 2021 o MAPA, como uma medida preventiva, proibiu o ingresso de produtos de origem suína ou que contenham matéria-prima de origem suína em sua composição, de todos os países do mundo, através das

bagagens de passageiros de voos internacionais ou por meio de bagagens desacompanhadas (GOVERNO FEDERAL, 2021).

2.4. APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

Para que seja permitida a entrada de produtos de origem animal originadas de outros países, trazidas através da malha aeroportuária comercial, a depender do produto, este deve estar disposto em embalagem original de fábrica e deve estar completamente lacrado, com rótulo legível para que seja cabível a identificação da origem, do que se trata o produto e do selo da autoridade sanitária do país de origem (MAPA, 2019).

Os produtos que não estiverem dentro desses padrões, mesmo constando na lista de produtos com entrada permitida no Brasil, serão detidos (MAPA, 2017).

Após a apreensão dos produtos, estes são marcados, para que durante o trajeto até sua destruição não haja desvio e consumo, são armazenados e incinerados (GOVERNO FEDERAL, 2020).

Os documentos emitidos após ou durante a inspeção das bagagens são: mapa de fiscalização de bagagem acompanhada, o termo de fiscalização de bagagem acompanhada, caso este seja solicitado pelo viajante e o termo de destruição, quando houver itens a serem destruídos (MAPA, 2017).

2.5. TRIBUTAÇÃO DE BENS

2.5.1. DECLARAÇÃO DE BENS

O passageiro que esteja ingressando no território nacional deve declarar os itens que constem em sua bagagem, abrangendo animais e vegetais e seus derivados, além de produtos como os de uso veterinário e materiais biológicos (BRASIL, 2010). A declaração deve ser feita através da Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) (BRASIL, 2013), onde existe um campo específico para declaração de bens de origem animal e vegetal (RFB, 2016) ou o passageiro

deve se dirigir ao local do aeroporto designado para a declaração de bens (BRASIL, 2010).

2.5.2. MULTA

No momento presente, o ato de introduzir irregularmente, por meio do trânsito internacional, animais e vegetais e seus produtos, é caracterizado como infração, podendo ser classificada, considerando o risco para a defesa agropecuária, em leve, moderada, grave e gravíssima, sujeita a aplicação de advertência ou multa, a depender do grau da infração cometida. O valor da multa varia de R\$100,00 a R\$5.000,00. Além disso, em caso de entrada no país com insumos agropecuários, a infração é classificada como gravíssima e fica submetida à multa de até R\$50.000,00 (BRASIL, 2022).

3. CONCLUSÃO

O presente estudo contribui para a educação sanitária da população, através da compilação de informações jurídicas e técnicas a respeito da importação irregular de produtos de origem animal trazidos em bagagens provenientes de voos internacionais.

A malha aeroportuária comercial é porta de entrada para novas doenças e pragas, devido ao grande volume de bagagens e de itens proibidos trazidos pelos viajantes que desembarcam de outros países ou através das bagagens desacompanhadas.

Diante deste cenário, se torna indispensável o trabalho realizado na área de desembarque dos aeroportos que comportam voos internacionais, feitos por Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Agentes Fiscais Agropecuários em conjunto com os demais órgão anuentes, principalmente a Receita Federal.

4. REFERÊNCIAS

ABRANCHES, L. F. **Receita Federal do Brasil e Segurança Pública**. 2019. p. 25-30. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola Superior de Guerra (ESG). Rio de Janeiro, 2019.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Governo Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/agencia-nacional-de-vigilancia-sanitaria#:~:text=Tem%20por%20finalidade%20institucional%20promover,como%20o%20controle%20de%20portos%2C>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

ANAC. Relatório de Demanda e Oferta. Agência Nacional de Aviação Civil, 2023. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRjNjdhOWUtYTJhNy00OGM2LTkzYWQ4ZT>>

BRASIL. Ministério da Fazenda. Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 1966; p. 13403; 1966.

BRASIL. Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999, p. 1; 1999

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2007; p. 1; 2007.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 819, de 08 de fevereiro de 2008. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2008; s.1, p. 22; 2008.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº1059, de 02 de agosto de 2010. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2010, s. 1, p. 28; 2010.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1385, de 15 de agosto de 2013. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2013; p. 12; 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6028, de 19 de novembro de 2019. Brasília - DF: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2022; p. 3; 2022.

CARON, L. Peste Suína Africana ou African Swine Fever. XVIII SEMINÁRIO TÉCNICO CIENTÍFICO DE AVES E SUÍNOS, v. 18, 2019.

DEFESA AGROPECUÁRIA. MAPA proíbe entrada de produtos suínos no ingresso de viajantes ao Brasil. Governo Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-proibe-entrada-de-rodutos-suininos-no-ingresso-de-viajantes-ao-brasil#:~:text=A%20partir%20desta%20>>

[20sexta%2Dfeira.via%20a%C3%A9rea%2C%20mar%C3%ADtima%20ou%20terrestre.>](#). Acesso em: 15 de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL. **Ficha técnica da Peste Suína Africana.** SISBRAVET, 2021. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/fichas_tecnicas/ficha_tecnica.html>

. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Vigiagro apreendeu 63 mil quilos de produtos de origem animal e vegetal trazidos irregularmente ao Brasil.** Brasília - DF, 2020. Seção Serviços e Informações do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2020/01/vigiagro-apreendeu-63-mil-quilos-de-produtos-de-origem-animal-e-vegetal-trazidos-irregularmente-ao-pais>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

IBAMA **Sobre o IBAMA.** Governo Federal, 2018. Disponível em: <[MAPA. **Importação e Exportação.** Governo Federal, n. d. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao-vigiagro>>. Acesso em: 14 de agosto de 2023.](https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama#:~:text=O%20Instituto%20Brasileiro%20do%20Meio,22%20de%20fevereiro%20de%201989.>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.</p></div><div data-bbox=)

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005.** Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2005.

MAPA. **Cães de Detecção.** Governo Federal, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/caes-de-deteccao>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023

MAPA. **Trânsito Internacional.** Governo Federal, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/guia-de-servicos/transito-internacional>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

MAPA. **Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de set. de 2013.** Governo Federal, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/arquivos-das-publicacoes-de-saude-animal/IN502013.pdf>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

MAPA. Manual da Vigiagro. Capítulo III. **Instrução Normativa MAPA nº39, de 27 de novembro de 2017.** Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2017.

MAPA. Manual da Vigiaagro. Anexo VI. **Instrução Normativa MAPA nº39, de 27 de novembro de 2017**. Brasília - DF Diário Oficial da União, 2017, s. 1, p. 5-7; 2017.

MAPA. Manual da Vigiaagro. Anexo XII. **Instrução Normativa MAPA nº39, de 27 de novembro de 2017**. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2017, s. 1, p. 5-7; 2017.

MAPA. **Instrução Normativa MAPA nº11, de 09 de maio de 2019**. Distrito Federal: Diário Oficial da União, 2019, s. 1, p. 2; 2019.

MAPA. **Guia para registro de LPCO na importação de produtos de interesse agropecuário**. Brasília - DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/Guia02.2020_LPCOImportao_PerfilUsurio_Verso1.0.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

MAPA. **Dois novos cães de detecção vão reforçar a fiscalização agropecuária em portos, aeroportos e fronteiras**. Governo Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/dois-novos-caes-de-detecao-ao-vao-reforcar-a-fiscalizacao-agropecuaria-em-portos-aeroportos-e-fronteiras>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

MAPA. **Produtos Proibidos**. Governo Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/viajantes-e-bagagens/produtos-proibidos-1>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

MAPA. **Lista de mercadorias autorizadas para ingresso em bagagem de viajantes**. Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/viajantes-e-bagagens/produtos-autorizados/Lista_de_mercadorias_autorizadas_para_ingresso_em_bagagem_de_viajantes_v.15_02_23_SEM_QUANTIDADES.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2023.

MELO, C. B. et al. **Illegal animal-origin products seized in baggage from international flights at Sao Paulo Guarulhos airport (GRU/SBGR), Brazil**. Ciência Animal Brasileira, Goiânia, v. 19, p. 1-9, 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009**. Brasília - DF: Diário Oficial da União, 2009, p. 1; 2009.

NOGUEIRA, L. **Peste Suína Africana: Revisão**. Pubvet, [S. l.], v. 15, n. 11, 2021.

RFB. **Bagagem Acompanhada**. Governo Federal, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/aduana/viajante/copy_of_calculo-e-emissao-do-darf-bagagem-acompanhada>. Acesso em: 05 de agosto de 2023.